

Lei Municipal nº 1.838, de 21 de janeiro de 2022.

*“Dá Nova redação a Lei Municipal nº. 1.597, de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Câmara Municipal de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados e seus respectivos vencimentos, conforme quadro abaixo:

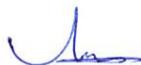
CODIGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
CC-01	ASSESSOR (A) JURÍDICO	01	Superior	R\$ 1.700,00
CC-02	DIRETOR (A) GERAL	01	Ensino Médio	R\$ 1.900,00
CC-03	VICE-DIRETOR (A)	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.540,00
CC-04	DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)	01	Ensino Médio	R\$ 1.900,00
CC-05	DIRETOR (A) DE COMPRAS	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.900,00
CC-06	TESOUREIRO (A)	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.900,00
CC-07	ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO	01	Ensino Médio	R\$ 1.540,00
CC-08	ASSESSOR (A) DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00
CC-09	COORDENADOR (A) DE ARQUIVO	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00
CC-10	ASSESSOR (A) PARLAMENTAR	13	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00
CC-11	ASSESSOR (A) DE APOIO ADMINISTRATIVO	05	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00
CC-12	AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULO	02	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00
CC-13	CONTROLADOR	01	Superior	R\$ 3.025,00
CC-14	ASSESSOR (A) LEGISLATIVO (A)	05	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Legislativo, aprovado para o exercício 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de janeiro de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*